



Prefeitura do Município

# Catanduvas

Gestão 2001/2004



LEI N.º 015/2004

**SÚMULA:** Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de Janeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**L  
E  
I**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, a partir de 1º de Janeiro de 2005, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal R\$ 5.984,08 (cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);

II - Vice-Prefeito R\$ 1.795,50 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

III - Secretários Municipais R\$ 1.795,50 (um mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

**Parágrafo Único** - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III, do Artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal ao 13º (décimo terceiro) vencimento e férias anuais remuneradas.

**Art. 2º** - A alteração do subsídio de que tratam os Incisos do caput do Artigo anterior, dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** - A alteração prevista no Inciso I, do caput deste Artigo dar-se-á, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no Inciso II do caput deste Artigo será automática.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 29 de Junho de 2004.

  
**OLÍMPIO DE MOURA**  
Prefeito Municipal